



ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2016

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

Em atendimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a presente ERRATA tem como finalidade retificar o edital e anexos, nos questionamentos levantados pela Corte de Contas sobre a Concorrência nº 04/2017, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de uma creche tipo 2 conforme projeto FNDE, no bairro Porto do Carro – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico e demais anexos partes integrantes deste edital.** A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados as seguintes correções do Voto: GA-2 – Processo TCE-RJ 210.978-6/17.

1. ALTERAÇÕES NO EDITAL:

NO PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

1.1 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nomeada pela Portaria SEMAD nº 301 de 31 de julho de 2017, torna público que, fará realizar no dia xx de xxxxxxxx de 2017, às xx:xx horas, na Sala de Licitações, no edifício sede da Prefeitura, localizado na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 03/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa de engenharia para a execução de Obra, conforme complementados pelas especificações do presente edital.

LEIA-SE:

1.1 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, nomeada pela Portaria SEMAD nº 301 de 31 de julho de 2017, torna público que, fará realizar no dia xx de xxxxxxxx de 2017, às xx:xx horas, na Sala de Licitações, no edifício sede da Prefeitura, localizado na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 03/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para contratação de empresa de engenharia para a execução de Obra, conforme complementados pelas especificações do presente edital.

NO ITEM 1 - PREÂMBULO

ONDE SE LÊ: 3 - **CRENCIAMENTO:** os representantes das empresas interessadas em participar da licitação poderão credenciar-se a partir das 09:30 horas, do dia x/xx/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEIA-SE: 3- CREDENCIAMENTO: os representantes das empresas interessadas em participar da licitação poderão credenciar-se a partir das xx:xx horas, do dia xx/xx/2017, **na Sala de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ.**

ONDE SE LÊ: 4. **SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes da proposta e da habilitação será às 09:30 horas, do dia 12/07/2017;

LEIA-SE: 4. **SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes da proposta e da habilitação será às xx:xx horas, do dia xx/xx/2017, **na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ (Art. 40, caput lei 8.666/93);**

NO SUBITEM 2.2

ONDE SE LÊ: VALOR ESTIMADO R\$ 1.527.161,41 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

LEIA-SE: **VALOR ESTIMADO** R1.535.695,65 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

NO SUBITEM 2.3

ONDE SE LÊ: Referente à Base de Cálculo – **Tabela:** SINAPI/EMOP, Dezembro de 2016.

LEIA-SE: Referente à Base de Cálculo – **Tabela:** SINAPI/EMOP, Junho de 2017.

NO SUBITEM 4.3:

ONDE SE LÊ: XII - Modelo de Encaminhamento de Garantia de Proposta Certificado de Garantia para Licitar

LEIA-SE: XII – Modelo de Declaração de que a Empresa Atende aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

ONDE SE LÊ: XIII (Inexistente na versão anterior do Edital)

LEIA-SE: XIII - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução da Obra.

NO SUBITEM 6.2:

ONDE SE LÊ: O orçamento estimado das obras e serviços, tem por base a Tabela de Preços Publicados pelo Boletim Mensal de Custos da divisão de composição de preços da Empresa Estadual de Obras Públicas – EMOP, referente à Base de Cálculo – Tabela de Julho de 2016

LEIA-SE: O orçamento estimado das obras e serviços tem por referência os índices de preços dos Sistemas SINAPI e EMOP, no que for aplicável a cada um deles, referentes a Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 10.5.2.5:

ONDE SE LÊ: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 29, IV e V da Lei Federal 8666/93)

LEIA-SE: – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Art. 29, IV da Lei Federal 8666/93); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos** (§ 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

NO SUBITEM 10.5.3.1:

ONDE SE LÊ: 10.5.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

LEIA-SE:

10.5.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á a atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;

10.5.3.1.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

NO SUBITEM 10.5.3.7:

ONDE SE LÊ: - Comprovante quanto a apresentação de garantia de proposta no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, que deverá ser efetuada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data fixada para a realização da presente licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal 8666/93.

LEIA-SE: – Caso a licitante não atenda a exigência contida no subitem 10.5.3.6, será exigido dela a apresentação de garantia de proposta no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, que deverá ser apresentada com a sua proposta de preço, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 10.5.3.7.1:

ONDE SE LÊ: A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

LEIA-SE: Caso a garantia vier a ser prestada, ela será em uma das seguintes modalidades:

NO SUBITEM 10.5.3.8 (Acrescentado)

ONDE SE LÊ: Inexistente no edital anterior.

LEIA-SE: – No caso de não atendimento da exigência de trata o subitem 10.5.3.6 - dispor de capital social integralizado até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação -, ou do subitem 10.5.3.7 – apresentar garantia de proposta, numa das modalidades previstas na legislação -, a licitante será desclassificada.

NO SUBITEM 10.5.4.2:

ONDE LÊ; Capacitação técnico-operacional: Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhados(s) da(s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação, art. 30, II da Lei Federal 8666/93.

LEIA-SE: Capacitação técnico-operacional: Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhados(s) da(s) respectiva (s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas compatíveis ao objeto desta licitação, art. 30, II da Lei Federal 8666/93, envolvendo parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, com execução mínima de:

- a) 500 m² alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
- b) excluído;
- c) excluído; e
- d) 1.000 m² de revestimento de paredes em argamassa de emboço.

NO SUBITEM 10.5.4.3:

ONDE SE LÊ: Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

LEIA-SE: Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 10.5.4.3.1

ONDE SE LÊ: Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

LEIA-SE: Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional vinculado à licitante.

NO SUBITEM 10.5.4.5.2, c):

ONDE SE LÊ: c) **empregado permanente da empresa:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

LEIA-SE: c) empregado vinculado ao quadro da empresa, em caráter não permanente ou não, mediante:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada; ou;

c.2) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

c.3) Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

c.4) No caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa.

NO SUBITEM 10.5.4.5.3 (Acreditado)

ONDE SE LE: (Inexistente na versão anterior do Edital)

LEIA-SE: Caso a licitante não disponha em seu quadro da equipe mínima com os requisitos técnicos acima exigidos, deverá apresentar, para habilitação, declaração formal, subscrita pelo seu representante legal, através da qual se comprometerá a compor a equipe técnica, caso venha se sagrar vencedora da licitação, que deverá estar definida antes da assinatura do instrumento contratual. Caso isso não aconteça, a licitante será desclassificada, ficando ainda sujeita às sanções legais previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 10.5.4.6.1:

ONDE SE LÊ:

10.5.4.6.1 Itens de maior relevância:

		Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia						
		Estado do Rio de Janeiro						
		Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.						
Obra: Construção de Creche - Proinfância - Tipo 2								
Local: Porto do Carro - São Pedro da Aldeia - RJ.								
PLANILHA DE CUSTO								
SINAPI / EMOP / DEZ. /2016 BID= 22,47% TOTAL= R\$ 1.527.161,41								
ITEM	CÓDIGO	FONT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PR. UNIT.(P** SEM BD)	PR. UNIT.(P** COM BD)	VALOR (R\$)
1.5	73992/001	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	890,73	12,19	14,93	13.298,60
3.1.5	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MEC	m³	16,60	323,82	396,58	6.583,23
3.3.6	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	4,71	323,82	396,58	1.867,89
3.4.6	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	3,01	323,82	396,58	1.193,71
3.5.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	2,60	323,82	396,58	1.031,11
4.1.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	15,73	323,82	396,58	6.238,20
4.2.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	27,10	323,82	396,58	10.747,32
4.4.4	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MEC	m³	1,09	323,82	396,58	432,27
7.1	72111	SINAPI	Estrutura metálica	m²	779,36	67,73	82,95	64.647,91
23.2.1	18.021.0100-5	EMOP	RESERVATORIO METALICO, PADRAO SABESP OU SIMILAR, COM CAPACIDADE PARA 15M3, PARA AGUA POTAVEL, ACO USI-SAC-41 OU COR DE ACORDO COM O PROJETO, INCLUSIVE ENCAMAMENTO INTERNO, ESCADAS (INTERNA E EXTERNA) ENTRADA E SAIDAS, SUPORTE CHAVE ELETRICA, DRENO-AUTO LIMPANTE, BASE PARA FIXAÇÃO, GUARDA CORPO DE PROTECAO E CORRIMAO SUPERIOR E RESERVATÓRIO INTERNO - FORNECIMENTO E INSTALACA0	unid	1,00	36.100,00	44.211,67	44.211,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEIA-SE

		Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.			
Obra: Construção de Creche - Proinfância - Tipo 2					
Local: Porto do Carro - São Pedro da Aldeia - RJ.					
Página 1					
PLANILHA DE CUSTO					
ITEM	CÓDIGO	FUNTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	
7.1			Estrutura metálica	m ²	

NO SUBITEM 10.5.4.9:

ONDE SE LÊ: Declaração formal de disponibilidade para o cumprimento do objeto da licitação:

- a) Instalação de canteiro (organização e "lay out") de > 100m², com no mínimo 01 (um) sala com banheiro masculino e feminino de aproximadamente 9m² destinado à utilização exclusiva por parte da fiscalização;
- b) Máquinas e equipamentos, indispensáveis à execução do objeto da licitação em todas as suas fases.

LEIA-SE: Declaração formal de disponibilidade para o cumprimento do objeto da licitação:

- a) Instalação de canteiro:
 - a.1) Instalação e ligação provisória para abastecimento de água e esgotamento sanitário em canteiro de obras, inclusive escavação, exclusive reposição da pavimentação do logradouro público;
 - a.2) Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40A, em poste madeira; e
 - a.3) Barracão de obra para alojamento/escritório, em piso de pinho de 3ª, paredes em compensado de 10mm, cobertura em telha fibrocimento de 6mm, inclusas instalações elétricas e esquadrias, com reaproveitamento de até 5 vezes.
- b) Máquinas e equipamentos, indispensáveis à execução do objeto da licitação em todas as suas fases:
 - b.1) Máquinas: Máquina de solda; e,
 - b.2) Caminhão guindaste acima de 30t, eventualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 10.5.4.11:

ONDE SE LÊ: Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, previamente pelo telefone (22) 2627-2585, no endereço Rua Teixeira Brandão, nº 19, Estação – São Pedro da Aldeia/RJ.

LEIA-SE: Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

a) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, previamente pelo telefone (22) 2627-2585, no endereço Rua Marques da Cruz, nº 361 - Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia/RJ.

NO SUBITEM 10.5.4.11.1:

ONDE SE LÊ: (Inexistente na versão anterior do Edital)

LEIA-SE: . Caso opte por não realizar a visita técnica, a licitante deverá apresentar **declaração formal**, conforme modelo do Anexo XIII, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, pois, conforme art. 47 da Lei Federal nº 8.666/63, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

NO SUBITEM 10.5.4.12: (Acrescentado)

ONDE SE LÊ: Inexistente no Edital anterior.

LEIA-SE: Declaração, conforme modelo do Anexo XII ao Edital, de atendimento aos dispositivos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

NO SUBITEM 10.6.3:

ONDE SE LÊ: A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada pela empresa licitante considerando-se que a obra será executada pelo regime de empreitada de Preço Global e apresentada nas formas estabelecidas nos subitens anteriores.

LEIA-SE: A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada pela empresa licitante considerando-se que a obra será executada pelo regime de empreitada de Preço Unitário e apresentada nas formas estabelecidas nos subitens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NO SUBITEM 12.8.3:

ONDE SE LÊ: Oferecer preço superior ao estimado pela Prefeitura, incluso Bonificação e Despesas Indiretas.

LEIA-SE: Oferecer preço superior ao estimado pela Prefeitura, conforme previsto no item 2.2 do presente Edital

NO SUBITEM 12.8.4:

ONDE SE LÊ: (Inexistente na versão anterior do Edital)

LEIA-SE: Será igualmente desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente valor unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os fixados nas planilhas de composição de custos anexas a este Edital, especialmente os contidos no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), ou demonstre ser inexecutável, conforme dispositivo do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

NO ITEM 14:

ONDE SE LÊ: 14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93.

14.2 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor. A empresa contratada deverá solicitar a fiscalização à vistoria da obra para efetuar a medição dos serviços, a medição deverá ser sempre acompanhada de fotos dos serviços executados.

14.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

14.4 Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 O pagamento da instalação e mobilização para execução das obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEIA-SE:

14.1 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

14.3 Os pagamentos serão feitos somente proporcionalmente aos serviços medidos e realizados, pertinentes ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo Cronograma Mensal de Execução da Obra – Anexo XI, mediante o seguinte critério:

14.3.1 Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Mensal de Execução da Obra – Anexo XI, serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os materiais comprovadamente utilizados e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

14.3.2. Serão emitidas as "Planilhas de Medição dos Serviços", com memória de cálculo, planilhas de custos, fotos, croquis e outros elementos julgados pertinentes para a comprovação dos serviços realizados, que deverão atestadas pelo Fiscal do Contrato.

14.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

14.5 Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 O pagamento da instalação e mobilização para execução das obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.

14.7 Caso se faça necessário o pagamento de eventuais de serviços ou itens não previstos no projeto inicial, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Gestor do Contrato, os cálculos dos custos adicionais deverão levar em consideração os índices referenciados nas tabelas SINAPI e EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se nele o desconto obtido na licitação.

14.7.1 Para os itens novos, não constantes das tabelas SINAPI e EMOP, os custos destes serão apurados em pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores especializados, com especificação, características, quantidades e preços dos serviços e/ou insumos considerados para o perfeito conhecimento do objeto.

NO SUBITEM 15.1:

ONDE SE LÊ: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



adimplemento de cada parcela.

LEIA-SE: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, considerada para esse fim a data da proposta da licitante vencedora, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta.

NO SUBITEM 17.10: (Acrescentado, com os subitens 17.10.1 a 17.10.4)

ONDE SE LÊ: Não exite no Edital.

LEIA-SE: Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia contratual assegurará o pagamento de:

17.10.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.10.2- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.10.3- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.10.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

NO ITEM 21:

ONDE SE LÊ: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

LEIA-SE: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

2. ALTERAÇÕES NO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ONDE SE LÊ:

A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço global, referente à Concorrência nº 04/2017, obriga-se a construção de uma creche tipo 1 conforme projeto FNDE, no bairro Porto do Carro – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico e demais anexos partes integrantes deste edital.

LEIA-SE:

A Contratada, vencedora da licitação do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário, referente à Concorrência nº 04/2017, obriga-se a construção de uma creche tipo 1 conforme projeto FNDE, no bairro Porto do Carro – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico e demais anexos partes integrantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NA CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

ONDE SE LÊ:

O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o art. 40 inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O pagamento da instalação e mobilização para execução das obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o art. 40, inciso XIII da Lei Federal 8666/93.

LEIA-SE:

O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à Adjudicatária mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, efetuados pela PMSPA através da conta corrente da empresa, da data em que for atestado o fornecimento e realização dos serviços cobrados e efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante do serviço, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos somente proporcionalmente aos serviços medidos e realizados, pertinentes ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo Cronograma Mensal de Execução da Obra – Anexo XI, mediante o seguinte critério:

- a) Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Mensal de Execução da Obra – Anexo XI, serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando-se os materiais comprovadamente utilizados e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- b) Serão emitidas as “Planilhas de Medição dos Serviços”, com memória de cálculo, planilhas de custos, fotos, croquis e outros elementos julgados pertinentes para a comprovação dos serviços realizados, que deverão atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, e desde que o mesmo decorra de culpa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre a parcela devida, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, dos incisos XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O pagamento da instalação e mobilização para execução das obras ou serviços, que constarem na planilha orçamentária, serão processados e efetuados à adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após sua execução, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessário o pagamento de eventuais de serviços ou itens não previstos no projeto inicial, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Gestor do Contrato, os cálculos dos custos adicionais deverão levar em consideração os índices referenciados nas tabelas SINAPI e EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se nele o desconto obtido na licitação.

- a) Para os itens novos, não constantes das tabelas SINAPI e EMOP, os custos destes serão apurados em pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores especializados, com especificação, características, quantidades e preços dos serviços e/ou insumos considerados para o perfeito conhecimento do objeto.

NA CLÁUSULA NONA:

ONDE SE LÊ: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data de adimplimento de cada parcela.

LEIA-SE: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NA CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: (Acrescentado o Parágrafo Décimo-Primeiro)

ONDE SE LÊ: Inexistente na minuta anterior)

LEIA-SE: Parágrafo Décimo-Primeiro: Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia contratual assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

NA CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

ONDE SE LÊ: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

LEIA-SE: III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

NA CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

ONDE SE LÊ: O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.

LEIA-SE: O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário.

São Pedro da Aldeia, RJ, em 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Administração